Proc. 044/2021
Fl. 003
Ass.

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E BOBINAS DE FIO DE NYLON PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CARACARAÍ-RR, Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Roçadeira aérea profissional motor dois tempos à gasolina com potência mínima 1,7Kw / 2,2cv, cabo para duas mãos, cinto duplo de suporte, sistema antivibratório, sistema de corte Trin cut (uso de fio de nylon) e lâmina de 3 pontas 300mm. (Com no mínimo 12 meses de garantia do fabricante).	UND	04	2.950,00	11.800,00
2.	Bobina de fio nylon para roçadeira com bitola 3,0mm de perfil quadrado, com no mínimo 300 metros de comprimento.	UND	20	210,00	4.200,00
Valor Total R$					**16.000,00**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de roçadeiras e bobinas de fio de nylon, se justifica pela necessidade de manutenção, limpeza e conservação das vias públicas do município de Caracaraí-RR, visando oferecer um ambiente limpo e agradável aos munícipes.

Logo, os bens adquiridos deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente PROJETO BÁSICO.

3. CONTRATO – VIGÊNCIA DO PROCESSO

3.1. O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a contar do dia seguinte de sua assinatura, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente Projeto Básico será fornecido a **Secretaria Municipal de Administração**, através de ordem de compra.

Proc. 044/2024
Fl. 004
Ass.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1. do presente projeto acarretará a anulação do contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com os termos deste Projeto Básico.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente aquisição é de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo pertinente, em pesquisas de mercado.

5.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Projeto Básico correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED.	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
04.122.0011.2.005	4490.52.00	33	RP	11.800,00
04.122.0011.2.005	3390.30.00	27	RP	4.200,00
VALOR GLOBAL				**16.000,00**

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obriga-se a:

6.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, os itens entregues com qualidade inferiores aos estipulados neste Projeto Básico;

6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

6.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

6.6. Não transferir a terceiros, por quaiquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato;

6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Proc. 044/2024
005
Ass.

6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.9. Comunicar à **Secretaria Municipal de Administração**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contrato com o Contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a:

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a **Secretaria Municipal de Administração** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho,

Proc. 044/2021
Fls. 006
Ass.

recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a **Secretaria Municipal de Administração**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Administração** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

10.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n° 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 08 de abril de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 007/2021

Aprovo, em _____ de _____ de _____.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí/RR